



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS:35949
10/06/2025 12:17

GUSTAVO
HENRIQUE
FERNANDES
GUTMARAES
18/06/2025 15:12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 1516, de 07 de novembro de 2023, publicada no DEJT/TRT5-BA de 08/11/2023, portador da matrícula funcional n. 3594-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n. 90005/2025**, publicada no PNCP no dia 30/05/2025, **processo administrativo n. 1551/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de climatização (ar condicionado), em entregas parceladas, com garantia e assistência técnica de 1 (um) ano**, conforme especificado no item 1.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES LTDA CNPJ Nº 04.602.194/0001-56 Endereço: Rua Catarina Moranza Belintani, nº 171, Bairro: Jd. Alvorada, Cidade: Sumaré, Estado: São Paulo - CEP: 13.170-740 Telefone: (019) 3883-4945 E-mail: licitacao@pradocomercial.com.br Responsável: Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado							
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
02	6	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 30.000 BTU, ciclo frio ou quente/frio, 220V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	und.	40	TCL / TAC-32CSG2-INV - SEM INSTALAÇÃO.	5.130,00	205.200,00
02	7	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 36.000 BTU, ciclo frio ou quente/frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	und.	20	PHILCO / PAC36000IQ FM15 - SEM INSTALAÇÃO.	8.019,76	160.395,20
Subtotal - Grupo 02: R\$ 365.595,20							
TOTAL GERAL: R\$ 365.595,20 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e vinte centavos)							

- 2.2. De acordo com o relatório de julgamento (Doc. 70) e homologação (Doc. 82), não houve licitante interessado no cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5).
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, o quantitativo inicialmente registrado na Ata será renovado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Os preços registrados serão reajustados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. Considerando o disposto no inciso IV, § 5º, Art. 82 da Lei 14133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, Art. 25, do Decreto 11462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, ou seja, **24/02/2025**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - 6.1.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.1.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 6.1.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 6.1.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 6.1.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.1.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2

e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 7.3. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em
(....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador, XX de XXXXXXXXX de 2025

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor-Geral do TRT da 5ª Região

ROSELI DANTAS DA
SILVA CARDOSO DO
PRADO:17151659857

Assinado de forma digital por
ROSELI DANTAS DA SILVA
CARDOSO DO
PRADO:17151659857
Dados: 2025.06.10 11:11:09 -03'00'

Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Gustavo Henrique Fernandes Guimarães

Representante legal do órgão gerenciador

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

NIVALDO
SOUZA
MAGNAVITA
FILHO
09/04/2025 11:37

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

[PROAD n. 1551/2025](#)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

- 1.1. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de climatização (cortinas de ar e ar condicionado), em entregas parceladas, com garantia e assistência técnica de 1 (um) ano, para este Regional.
- 1.2. Esta contratação foi formulada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. **QUANTITATIVO**
- 1.3.1. O objeto se constitui de itens diversos reunidos em grupos, cujos quantitativos indicados são uma estimativa máxima de compra (Lei 14.133/2021, Art 82, I).
- 1.3.2. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA	CATMAT	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$
-	1	Cortina de ar, 220v, monofásico, com controle remoto, 120cm.	und.	10	448184	R\$ 772,80	7.728,00
Item 1							7.728,00
01	2	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 9.000 BTU 220v, ciclo frio, monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	und.	40	414749	R\$ 2.640,35	105.614,00

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

01	3	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 12.000 BTU 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	und.	60	399665	R\$ 3.000,00	180.000,00
01	4	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 18.000 BTU, 220v, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	und.	40	458191	R\$ 3.899,00	155.960,00
01	5	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 22.000 a 24.000 BTU, ciclo frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	und.	60	453530	R\$ 4.937,73	296.263,80
Grupo 01							737.837,80
02	6	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 30.000 BTU, ciclo frio ou quente/frio, 220V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido	und.	40	440748	R\$ 6.274,10	250.964,00

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

		refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.					
02	7	Ar-condicionado SPLIT HI-WALL de 36.000 BTU, ciclo frio ou quente/frio, 220 V monofásico, tecnologia INVERTER, controle remoto. Fluido refrigerante R 32. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Obs: Serpentina da condensadora em cobre, comprovada por meio de prospecto ou por declaração do fabricante.	und.	20	398564	R\$ 8.019,76	160.395,20
Grupo 02							411.359,20
03	8	Ar-condicionado SPLIT CASSETE de 30.000 a 36.000BTU, 220 V monofásico, INVERTER de 4 vias, controle remoto. Fluido refrigerante R 32, ciclo frio ou quente/frio. Bomba de dreno incorporada. Proteção contra corrosão na condensadora. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto	und.	20	458221	R\$ 10.214,50	204.290,00
03	9	Ar-condicionado SPLIT CASSETE de 45.000 a 48.000 BTU, 220 V monofásico, INVERTER de 4 vias, controle remoto. Fluido refrigerante R 32, ciclo frio ou quente/frio. Bomba de dreno incorporada. Proteção contra corrosão na condensadora. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo	und.	8	293530	R\$ 12.993,43	103.947,44

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

		INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto					
03	10	Ar-condicionado SPLIT CASSETE de 54.000 a 60.000 BTU, 220 V monofásico, INVERTER de 4 vias, controle remoto. Fluido refrigerante R 32, ciclo frio ou quente/frio. Bomba de dreno incorporada. Proteção contra corrosão na condensadora. Classificação no PBE: classe A de economia de energia, classificado pelo INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto.	und.	8	239608	R\$ 14.486,69	115.893,52
Grupo 03							424.130,96
VALOR TOTAL							1.581.055,96

- 1.4. Nos termos do art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 as especificações atendem, o quanto possível, o catálogo eletrônico de padronização, conforme a Portaria SEGES/ME nº 938/2022, com eventual complementação.
- 1.4.1. **Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.**
- 1.5. **NATUREZA.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.
- 1.5.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 do Governo Federal, bem como a norma interna do TRT da 5ª Região o Ato GP n. 033, de 26 de janeiro de 2023.
- 1.6. **PRAZO DE VIGÊNCIA.** Conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.6.1. Em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, o quantitativo inicialmente registrado na Ata será renovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na Seção 6 e 10 dos Estudos Técnicos Preliminares.

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

- 2.1.1. A contratação visa à compra - aquisição remunerada de bens para fornecimento parceladamente - cujo planejamento atende o disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. **ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
CML-002-NC	Equipamentos de ar condicionado

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme o tópico 10 dos Estudos Técnicos Preliminares, é o registro de preços para eventual aquisição aparelhos de climatização (cortina de ar e ar condicionado), com garantia de 1 (um) ano.
- 3.1.1. A estratégia de fornecimento da contratação é o registro de preços com entregas parceladas.
- 3.1.2. Os equipamentos demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.
- 3.1.3. A entrega dos equipamentos será em Salvador, no endereço indicado no modelo de execução deste documento.
- 3.1.4. Caso os materiais apresentem vício de fabricação ou defeito não visível no ato de entrega, o fornecedor deverá proceder a substituição dos produtos no prazo previsto no Modelo de Execução deste Termo, dentro do período de garantia.
- 3.2. **OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS DEVERÃO TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**
- 3.2.1. **ESPECIFICAÇÃO DOS BENS** (Artigo 40, § 1º, Inciso I): Conforme quadro no item 1.3.2, deste documento.
- 3.2.2. **GARANTIA DOS BENS** (Artigo 40, § 1º, Inciso III): conforme item 5.1.7 deste documento, a garantia deverá ser de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.
- 3.2.2.1. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido.
- 3.2.2.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 3.2.2.3. Validade dos itens: indeterminada, conforme descrito pelo fabricante.
- 3.2.3. **CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Artigo 40, § 1º, Inciso III): Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir assistência técnica (pelo menos duas) autorizada na sede deste Regional, na cidade de Salvador, Bahia ou na Região Metropolitana de Salvador (RMS), a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou eventuais manutenções corretivas futuras.

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

- 4.1. **Especificação e requisitos técnicos:** os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 4.2. Conforme o [ATO GP N. 226, DE 11 DE MAIO DE 2023](#), é obrigatório o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho para inclusão de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no TRT da 5ª Região ([Resolução n. 310-2021/CSJT](#)); além da Res. CNJ 400/2021.
 - 4.2.1. Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.”
 - 4.3. Com base no subitem anterior, deve-se observar a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021 do INMETRO que aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar (link a seguir:), e é de atendimento obrigatório de toda a cadeia produtiva do segmento. Importante destacar que equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia de compressor de rotação variável (*inverter*), passaram, com a nova classificação do antigo "A" para o novo "F", já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se mantiveram com selo "A".

link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-269-de-22-de-junho-de-2021-328222284>
 - 4.3.1. Deve ser observado também a ratificação do Brasil ao Protocolo de Montreal em (Decreto legislativo nº 95, DE 2022), e a entrada na Emenda de Kigali com objetivo reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045, presentes dos aparelhos. Dessa forma, a mudança do fluido refrigerante R-410A para o R32 é uma tendência do mercado (além de imposição legal) e será relevante para a especificação.
 - 4.4. **Critérios de sustentabilidade ambiental.** Conforme o disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, com relação à eficiência energética como supramencionado.
 - 4.4.1. Materiais:
 - 4.4.1.1. Devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.4.1.2. Devem ser, quanto pertinente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.2. Contratada - quanto aos processos administrativos internos da empresa:

4.4.2.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS** (Art. 41, inciso I, alíneas a, b, c, ou d, da Lei nº 14.133/2021) Por se tratar de um mercado bastante concorrido e difuso, não se faz necessária a indicação de marcas, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, pois a especificação dos materiais é suficiente para a identificação do bem, contendo os parâmetros de qualidade reconhecidos pelo mercado.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja assistência técnica local, este encargo em si, pressupõe a **utilização** de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **existentes no local da execução**.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. **Prazos e Condições:**

5.1.1. **MÉTODO DE EXECUÇÃO:** fornecimento eventual e parcelado.

5.1.2. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pela **Coordenadoria de Material e Logística - CML**, através dos e-mails cml@trt5.jus.br ou sps_patrimonio@trt5.jus.br. Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos serão tratados pelos telefones (71) 3319-7065 / 7068 / 7667.

5.1.2.1. O fornecedor deverá agendar com o FISCAL, 48 horas antes, a entrega do pedido, por meio dos contatos indicados.

5.1.2.2. Na ordem de serviços constarão a identificação do pedido (se couber), da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.

5.1.3. **PEDIDO MÍNIMO:** Será garantido o pedido mínimo de R\$ 3.091,20 (três mil e noventa e um reais, vinte centavos) equivalente a quatro vezes do custo estimado para o item de menor valor na relação de bens.

5.1.4. **LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA** (Artigo 40, §1º, Inciso II): Os bens serão entregues sempre em Salvador/BA na **SEÇÃO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO**. Considerando a iminente mudança da sede deste Regional, ao longo da vigência da ata, o local poderá ser alterado, a depender da estratégia logística do TRT5, entre os seguintes endereços:

5.1.4.1. **Bairro de Nazaré (atual) - Rua do Cabral, 161, 5º andar, Edifício Presidente Médici, Nazaré – Salvador-BA. CEP 40.055-900, em dias úteis, no horário entre 08h00 e 15h00.**

5.1.4.2. **Paralela - Av. Luís Viana Filho, 248 - Paralela, Salvador - BA, CEP: 41730-101 - atual Empresarial 2 de Julho. DOCA Garagem G4, entre 08h00 e 16h00.**

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

- 5.1.4.3. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

5.1.5. O PRAZO DE ENTREGA dos bens é de NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS consecutivos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho anexa à Autorização de Fornecimento.

- 5.1.5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.1.6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação para este fim.

5.1.7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1.7.1. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

- 5.1.7.1.1. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir assistência técnica (pelo menos duas) autorizada na sede deste Regional, na cidade de Salvador, Bahia ou na Região Metropolitana de Salvador (RMS), a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou eventuais manutenções corretivas futuras.

- 5.1.7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 5.1.7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 5.1.7.4. Quando não for a hipótese de troca do bem, a garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 5.1.7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 5.1.7.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 5.1.7.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que

apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 5.1.7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.1.7.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.1.7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.1.7.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.1.7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.1.8. **ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**
- 5.1.8.1. É pertinente o processamento da contratação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme art. 40 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como o Decreto 11.462/23, permitindo contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada, como no presente caso. A utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 5.1.8.2. **PRAZO.** Conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.9. **DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação em função da redução do seu quadro de pessoal, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.
- 5.1.10. **DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nos termos do art. 31 do Decreto 11.462/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 5.1.10.1. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.1.10.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.1.10.3. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.1.10.4. Serão observados os limites para as adesões previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

5.1.11. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 40, § 1º, Inciso II):

- 5.1.11.1. Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de compras:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - b) Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 6.1.1. A GESTÃO administrativa da Ata de Registro de Preços caberá ao Diretor da Coordenadoria de Material e Logística - CML do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.
 - 6.1.2. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA dos contratos eventualmente decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da CML, que será responsável pela fiscalização do recebimento do material e por atestar as notas fiscais para pagamento.
- 6.2. **Mecanismos Formais de Comunicação**

- 6.2.1. Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- 6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail indicado no subitem 5.1.2. deste documento e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do Portal SIGEO – JT.
- 6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.4. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

- 7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.
 - a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
 - b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
 - c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
 - d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
 - f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. PROPOSTA [SRP]. Considerando que a contratação será pelo **sistema de registro de preços**, destaca-se que as propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.2.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

8.2.2. A quantidade de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item, conforme requerido no inciso II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

8.2.3. Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item (Lei 14.133,

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

art. 82, III).

8.2.4. Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites nele previstos (Lei 14.133, art. 82, IV).

8.2.5. Juntamente com a proposta de preços, deverá a licitante apresentar o seguinte:

8.2.5.1. **Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente**, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, demonstrando, inclusive, o atendimento às normas técnicas de certificação compulsória citados na descrição dos itens, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

8.2.5.2. **Indicação de Assistência Técnica** – A fim de permitir a adequada utilização da garantia, deverá ser indicado nome, endereço, telefone e e-mail da assistência técnica autorizada na cidade de Salvador – BA ou Região Metropolitana.

8.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Considerando o §1º do Art. 82 da Lei 14133/2021, o critério de julgamento é o de menor preço por item / menor preço por grupo.**

8.3.1. **Justificativa para formação de grupos.** A contratação é divisível pois trata-se de eventual aquisição de equipamentos individuais, passíveis, contudo, de serem agrupados, visando gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Registra-se que a licitação por itens exige a realização de igual número de contratações, o que constitui um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que pode-se colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14). Assim, a constituição de grupos temáticos visa racionalizar a gestão da ata de registro de preços, **garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor**, nos termos do Inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021; balanceando a quantidade de contratos (substituídos pelas notas de empenho) decorrentes da licitação a serem gerenciados.

8.3.2. **Justificativa para afastar reserva de cotas:** a constituição de cotas reservadas na aplicação do benefício previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, por meio da divisão de cada item em duas cotas distintas ('reservada' - de até 25% - e 'principal' - de até 75%), ocasiona, na prática, uma multiplicação - por dois - dos itens originalmente previstos, podendo redundar, ainda, na formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de produtos não necessariamente idênticos - ainda que similares - e com preços unitários diversos, o que pode virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos bens como a própria gestão dos contratos advindos do certame. Tal situação é altamente custosa administrativamente. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística – inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

potencial de aumentar as chances de itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço logísticos aquém dos critérios estabelecidos no Edital. Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração.

- 8.3.2.1. Registra-se que o item 1 não se enquadra no afastamento da cota supramencionado, considerando que este se sujeita à exclusividade prevista no Art. 48, inciso I da LC 123/2006.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices**

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.1.3.2. Das empresas participantes não será exigido balanço patrimonial exigível do último exercício quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

9.2. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento dos bens;

9.2.4. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

9.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.3.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**
- 9.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.3.2.1. **Quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume a ser registrado em cada ata, por grupo/item.**
- 9.3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.3.2.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.3.2.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

- 10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.581.055,96 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, cinquenta e cinco reais, noventa e seis centavos).
- 10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta anexo ao Termo de Referência, na planilha estimativa de custos.
- 10.3. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo juntada ao processo administrativo e constante do edital.

11. **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 11.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
- 11.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na no fornecimento dos bens;
- 11.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.1.4. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental.
- 11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental.
- 11.2.2. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.
- 11.2.3. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- 11.2.4. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 11.2.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.7. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.9. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.10. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.11. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. REAJUSTE SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS:

- 12.1. Considerando o disposto no art. 82, §5º, inciso IV, da Lei 14133/2021 (atualização periódica

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

dos preços registrados), bem como o inciso III, art. 25, do Decreto 11462/2023, **os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, ou seja, 24 de fevereiro de 2025**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

13. MULTAS

13.1. As multas referentes à execução do objeto serão:

- a) moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 4,0% (quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo para substituição dos produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- c) moratória de 4,0% (quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para execução da garantia do objeto.
- d) O atraso superior a 15 (quinze) dias sem justificativa aceita pela Administração autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, quando não houver a observância do prazo máximo estabelecido na alínea d) deste item 13.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- (x) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
- () Outra:
- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador/BA, 9 de abr. de 2025

Assinado eletronicamente

Equipe de Planejamento da Contratação
RAFAEL SOBRAL BORGES Divisão de Registro de Preparo de Aquisições <i>Integrante Administrativo</i>
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos <i>Integrante Técnico</i>
GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GUIMARÃES Diretor da Coordenadoria de Material e Logística <i>Gestor da Área Requisitante da Demanda</i>

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

TRT da 5ª Região

TR – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Janeiro/2025 - versão 6.2

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 65CF-9F92-27CB-BEF8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/65CF-9F92-27CB-BEF8> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 65CF-9F92-27CB-BEF8



Hash do Documento

E5DA3A81DB35106A8A520FEA147255098BCF227CD2B9CB300146E4DFA27F641D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

☒ Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado - 171.516.598-57 em 10/06/2025 11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

